

Lei nº 1112/74

CRIA O "CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE DIVINÓPOLIS".

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono, em seu nome, a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante decreto, o "Campus Universitário de Divinópolis", que terá por objetivo receber as edificações, instalações e equipamentos destinados aos serviços de ensino de nível superior e outras funções educacionais, mediante convênios com entidades de direito publico e privado.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a alienar áreas necessárias as edificações das unidades educacionais de manutenção de entidades de direito publico e privado.

Art. 2º Constitui a área inicial de implantação do "Campus Universitário", o terreno situado entre os Bairros Bela Vista e Morada Nova, às margens esquerdas da Rodovia para Oliveira, próximo ao reservatório de água, do alto da Av. Paraná, a sudoeste do centro, com cerca de 18 ha. e pertencentes à municipalidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a providenciar a anexação de outras áreas à área objeto deste artigo, através de decreto de desapropriação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a consignar, no orçamento geral do município, recursos financeiros necessários a implantação do "Campus Universitário".

Parágrafo único. No corrente exercício, o Executivo fica autorizado a abrir crédito de até Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), para as despesas de pré-investimento.

Art. 4º A edificação, ampliação e instalação de escolas de nível superior no município, somente serão permitidas na área definida, mediante a regulamentação da presente lei, como constitutiva do "Campus Universitário".

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de setembro de 1974.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - de 14/09/74